

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 378/71

Aprovado em 27/9/71

Homologa-se o Ato do SEPE-SE, que expediu o Certificado Modelo "B", n° 15/71, do isenção de recolhimento do "salário-educação", a favor da empresa THOMPSON COFAP - CIA. FABRICADORA DE PEÇAS, de Santo André

PROCESSO CEBN -N° 5590/71

INTERESSADO - EMPRESA THOMPSON COFAI - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
SANTO ANDRÉ

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro HENRIQUE GAMBÁ

I - CONSIDERAÇÕES:

1. O protocolado em causa cuida da renovação da isenção de recolhimento do "salário-educação" e da consequente expedição do certificado modelo "B", requerida, para o exercício de 1971, pela empresa THOMPSON COFAP - Cia. Fabricadora do Peças, de Santo André, nos termos da alínea "a", do artigo 5°, da Lei federal N° 4.440, de 27 de outubro de 1964 e artigo 92, do Decreto federal n° 55.551, de 12 de Janeiro de 1965, que a regulamentou.

2. O pedido da requerente vem instruído com os seguintes elementos:

-fotocópia do Certificado Modelo "A", n° 02/70;

-demonstração das folhas de salário, do período de fevereiro de 1970 a janeiro do 1971;

-atestado da autoridade estadual do ensino;

-recibo da importância de Cr\$ 19.393,92, do Centro de Educação Religiosa Judaica;

-declaração do presidente do Centro do Educação Religiosa Judaica de que a Escola Cofap II é mantida por essa instituição;

-fotocópia de registro do estatuto da entidade mantenedora da Escola Cofap II;

-fotocópias das guias de recolhimento ao INPS, dos meses de fevereiro de 1970 a janeiro de 1971;

-convênio celebrado entre as partes: empresa o escola;

-declaração das folhas de salário dos meses de fevereiro a maio de 1971;

-relação nominal dos 171 alunos "bolsistas 110 exercício de 1971;

-relação nominal dos servidores com filhos em idade escolar;

-informação n.46/71, do Serviço de Ensino pelas Empresas;

-Certificado de isenção Modelo "B", nº 15/71.

3. No exercício de 1970 a interessada, obteve o Certificado Modelo "A", n. 02/70, que lhe assegurou a isenção mensal do recolhimento do "salário-educação", no valor de Cr\$ 1.616,16 e anual no montante de Cr\$ 19.393,92, a fim de manter 148 alunos gratuitos de ensino primário na Escola Cofap II, da Capital.

4. O atestado da autoridade estadual escolar se pronuncia quanto à gratuidade dos serviços de ensino mantidos pela Escola Cofap II e declara que a mesma não funcionou, no ano letivo p.p., com professores remunerados pelo Estado. O movimento escolar encerrou-se com os seguintes elementos:

-matrícula geral	160 alunos
-matrícula efetiva	155 alunos
-alunos promovidos	153
-porc. de promoção.....	98,60%

5. Todos os menores, filhos de servidores, declarados pela chorosa frequentam escolas, porem, nenhum se encontra matriculado na Escola Cofap II.

6. O "salário-educação da empresa montou em Cr\$ 101.004,53, de cujo valor Cr\$19.393,92 foi aplicado na escola e o restante de Cr\$ 81.610,61 foi recolhido ao INPS, conforme comprovam as guias juntadas aos autos.

O certificado de 1970, emitido pelo SEPE, teve os seus cálculos baseados no "salário-mínimo vigente, até abril de 1970. Com a revisão dos dados esses cálculos passariam, à vista da mudança do "salário-mínimo, ocorrido em maio de 1970, a acusam o novo valor de Cr\$ 23.352,30, a que a empresa faria jus na sua isenção dela, no entanto, apenas se beneficiou da importância fixada no Certificado n. 02/70, sem a sua atualização. O restante do "salario-educação" recolheu conjuntamente com as demais quotas previdenciárias que lhe foram devidas.

A escola estava compromissada para atender 148 crianças em idade escolar, mas encerrou o ano letivo com 155 matrículas efetivas, o que lhe coube o atendimento de 7 a mais da obrigação devida.

No exercício de 1970 a Escola Cofap II configurava como unidade própria de ensino. No atual exercício foi caracterizada a sua vinculação como unidade dependente do Centro de Educação Religiosa Judaica. Daí a apresentação do convênio estabelecido entre as partes interessadas e o necessário pedido de expedição do certificado modelo "B".

Para fins de renovação para o exercício de 1971 o SEPE levou os cálculos da isenção na matrícula inicial dos 171 alunos bolsistas da Escola Cofap II, com o propósito de expedir o certificado com os seus valores atualizados. Tais valores correspondem à isenção mensal de Cr\$ 2.240,10 para os meses de fevereiro a abril de 1971 e a Cr\$ 2.700,09 para os meses de maio de 1971 a janeiro de 1972 o valor unitário do aluno bolsista corresponderia a Cr\$ 13,10 à vista do "salário-mínimo então vigente. A mudança do mesmo ocorrida a partir de maio de 1971 alterou esse custo para Cr\$ 13,10, 0 total da isenção para 1971 montou em Cr\$ 31.021,11 e o excedente verificado nas folhas mensais de "salário-contribuição" deverá ser recolhido ao INPS na forma da lei.

II - CONCLUSÃO

Pelo que foi relatado, é nosso parecer, salvo melhor juízo, que este Conselho homologue o Certificado Modelo "B", nº 15/71, emitido pelo SEPE à empresa THOMPSON COFAF - Companhia Fabricadora de Peças, de Santo André, para o ano letivo de 1971.

Sala das Sessões da Câmara do Primeiro Grau,
em 20 de setembro de 1971

(aa) Conselheiro JAIR DE MORAES NESTES - Presidenta
Conselheiro HENRIQUE GAMBÁ - Relator
Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Conselheiro OLAVO BAPTISTi FILHO
Conselheiro PAULO NATHANAEL P. DE SOUZA
Conselheira THEREZINHA FRAM